COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.917, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Oriundo do Pretório Excelso, o projeto em exame pretende, no seu art. 1º, estabelecer novo subsídio para os Ministros daquela Corte, correspondente a R\$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos). O art. 2º dita normas que deverão ser obedecidas, a partir de 2019, em projetos que fixem novos valores para a retribuição fixada pelo art. 1º. O art. 3º determina que os aumentos remuneratórios decorrentes da nova lei corram "à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União". O art. 4º subordina a efetiva implantação do subsídio contido no art. 1º aos requisitos fixados pelo § 1º do art. 169 da Constituição. Por fim, o art. 5º derroga dispositivo legal que atribui aos subsídios dos Ministros do STF valor diferente do contido na proposta em apreço.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, o valor estabelecido pelo projeto levou em conta a compensação entre os índices inflacionários ocorridos desde o envio do Projeto de Lei nº 12.041, de 2009, e os reajustes atribuídos ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal desde então.

2

A proposição se sujeita à apreciação do Plenário da Casa, razão pela qual não foi, nesta Comissão, aberto prazo para apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A crise enfrentada atualmente pela magistratura é pública e notória. Ninguém desconhece o grau extremo de dificuldade exigido dos candidatos a juiz e poucos duvidam da capacidade dos que se submetem a concursos voltados ao provimento desse cargo de serem bem sucedidos também em processos de seleção para outros postos oferecidos pela Administração Pública. Se a remuneração que lhes é atribuída não for competitiva, a tendência é se enfrentar o que já está ocorrendo, isto é, o progressivo esvaziamento de quadros e a acumulação cada vez maior de processos e dificuldades nas varas e nos tribunais.

Nesse contexto, reputa-se extremamente oportuna a proposta sob apreço e mais do que urgente sua aprovação integral. Ou se retifica o valor do subsídio atribuído aos Ministros do Supremo e aos demais magistrados ou se estará na iminência de um conflito institucional.

Com base nessa suficiente linha de argumentação, votase pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SANDRO MABEL Relator